

PROCESSO: 43308/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O REFIS

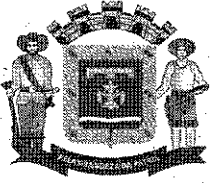
IUSTIFICATIVA

Por meio do Processo Administrativo nº 43308/2021, a Secretaria Municipal de Finanças pretende a Contratação de empresa para a prestação dos serviços locação, montagem e desmontagem da estrutura física para o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários e da outras providências, promovido pela Diretoria de Cobrança e da Dívida Ativa da Superintendência de Inteligência e Cobrança, conforme condições e especificações aqui estabelecidas.

Os autos aportaram-se nesta Diretoria Administrativa, para conhecimento do teor do PARECER Nº 1350/2021 – PEAA, (and. Nº 40), no qual a Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos, após explanação a despeito da fundamentação jurídica da pretensa contratação, concluiu que:

“Diante das considerações acima expostas, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações e documentos anexados aos autos, esta Especializada entende pela possibilidade de contratação direta da empresa “Técnicas Promocionais de Eventos Ltda” para a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura física para o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários – REFIS, **desde que:**”

- a) Deverá ser averiguado se não existirá outro contrato com características similares ao presente, no mesmo exercício financeiro, para a mesma unidade gestora, hipótese que pode configurar fragmentação de licitação para fins de se valer do permissivo legal de dispensa de licitação.
- b) A contratação por dispensa deverá ser precedida de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, de aviso com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação da Administração em obter a proposta mais vantajosa.



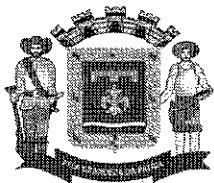
**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa
Gerência de Apoio Administrativo

- c) A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, demanda, como regra, ser efetivada com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, dado a disposição legal prevista na LC 123/2006. Nesse sentido, considerando que a empresa a ser contratada não possui tal qualificação, deverá ser juntada justificativa sobre as razões pelas quais não foi possível se atender ao comando legal.
- d) Se faz indispensável a publicação da presente contratação em sítio eletrônico desta Municipalidade, em até 10 dias uteis contados da contratação, como condição de eficácia. Considerando ainda não ter sido regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), basta a divulgação em sítio eletrônico oficial do Município. Nesse sentido é o entendimento do Consultor ia Jurídica do Tribunal de Contas da União e da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Considerando que a pesquisa de preços foi realizada apenas com fornecedores, se imprescindível, à luz do que dispõe o art. 23, § 1º. IV da NLLC; a juntada de justificativa pela qual foram selecionadas as 3 (três) empresas para fins de cotação; e
- f) Necessária se faz a pesquisa nos cadastros de idoneidade e de suspensão para contratar, para fins de se aferir a possibilidade de contratação da empresa.

Acerca da condicionante prevista na letra a) acima, a Diretoria Administrativa, informa que não há no presente exercício financeiro, nenhuma contratação com características similar ao objeto que se pretende contratar por meio desse processo.

No que tange a condicionante prevista na letra b) acima, a Diretoria Administrativa, justifica a não divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por se tratar de uma discricionariedade, ou seja, conforme se verifica pela leitura da palavra **preferencialmente** no § 3º do Art. 75 da Lei nº



14.133/2021, a Administração poderá ou não fazer a divulgação, no caso do presente processo optou-se pela não divulgação em razão da urgência da contratação.

Quanto ao atendimento da condicionante da letra c) acima, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplica-se quando a licitação e para compra de bens ou produtos de natureza divisível e não para contratação de serviços, conforme Art. 48, III, LC nº 123, combinado com Art. 8º, Decreto Federal nº 8.538/15.


Quanto ao atendimento da condicionante da letra d) acima, os dados resumidos da referida contratação serão publicados no Portal da Transparência da Prefeitura de Goiânia em até 10 (dez) dias após a conclusão do processo e entrega do objeto.

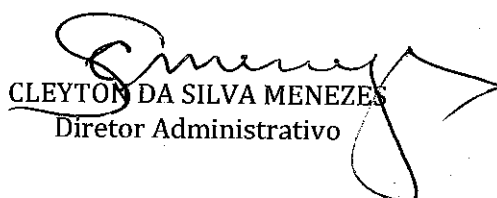
Quanto ao atendimento da condicionante da letra e) acima, em breve pesquisa sobre contratações similares tanto nesse município quanto em outros entes, a exemplo do Governo do Estado de Goiás, percebeu-se que essas três empresas são as que apresentam bons históricos sobre compromissos assumidos com a Administração Pública, sendo oportuno informar que uma delas inclusive já prestou serviços para a Secretaria de Finanças de Goiânia.

Por último, porém não menos importante, a condicionante pedida na letra f) acima, acosta-se aos autos, (and. Nº 42), consulta ao cadastro de idoneidade e de suspensão para contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Dessa forma, encaminhem-se os autos deste processo à Secretaria Municipal de Administração, para manifestação por parte daquela Pasta, com a urgência que o caso requer.

Gerência de Apoio administrativo/Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.


GIAN KAIÓ DE ARAUJO CARVALHO
Gerente de Apoio Administrativo


CLEYTON DA SILVA MENEZES
Diretor Administrativo

